

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 43/C.4.1.2/2026
	C.4.1.2 – Prevenção de calamidades e catástrofes naturais <i>“Erwinia amylovora (Fogo bacteriano)” na cultura da pereira</i>	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação e análise de candidaturas no âmbito da tipologia C.4.1.2 «Prevenção de calamidades e catástrofes naturais», de acordo com o disposto no respetivo regime específico, aprovado pela Portaria n.º 214/2026/1, de 11 de maio, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

De forma a beneficiar do apoio previsto nesta tipologia, os candidatos devem ser pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, na aceção do Artigo 4.º da Portaria n.º 214/2026/1, de 11 de maio, e pessoas coletivas sem fins lucrativos cujo objeto social inclua o desenvolvimento de atividades de serviços relacionados com a agricultura.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstas nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 214/2026/1, de 11 de maio, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridos pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior, como é o caso do critério previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 5.º “Terem a situação tributária e contributiva

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 2 28.08.2026
	Página 1 de 13

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 43/C.4.1.2/2026
	C.4.1.2 – Prevenção de calamidades e catástrofes naturais “ <i>Erwinia amylovora</i> (Fogo bacteriano)”na cultura da pereira	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social”, que pode ser aferida até ao momento da apresentação do primeiro pedido de pagamento.

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos na presente tipologia devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP).

Quando os critérios de elegibilidade são avaliados e validados com recurso a informação residente nos sistemas de informação dos organismos da Administração Pública, através da interoperabilidade, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, I.P.), Agência Portuguesa do Ambiente (APA), entre outros, o beneficiário deverá assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nestes sistemas de informação se encontra devidamente atualizada, uma vez que não será possível atualizar qualquer tipo de informação após a submissão do formulário de candidatura.

A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade e condicionantes.

Ao preencher o formulário, sempre que sejam solicitados documentos, estes devem ser submetidos simultaneamente com o mesmo.

2.2.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas

Este critério é validado com recurso a informação obtida por interoperabilidade através da informação disponível na «Identificação do Beneficiário» (IB) do sistema de

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 43/C.4.1.2/2026
	C.4.1.2 – Prevenção de calamidades e catástrofes naturais <i>“Erwinia amylovora (Fogo bacteriano)” na cultura da pereira</i>	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

informação do IFAP, I.P., sendo responsabilidade do beneficiário manter esses dados atualizados. O IB deve conter informação relativa ao início de atividade, pelo menos um CAE agrícola e o código de acesso à respetiva certidão permanente de registo atualizada.

b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação

Esta condição é analisada e validada através dos dados do início de atividade recolhidos automaticamente através de interoperabilidade com os dados residentes no sistema de informação do IFAP, I.P., sempre que o beneficiário possua uma exploração agrícola em atividade.

c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I. P.

Este critério de elegibilidade do beneficiário é validado automaticamente através de interoperabilidade com os dados residentes no sistema de informação do IFAP, I.P.

d) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

Caso se verifique que à data de submissão da candidatura no IB o campo “data de submissão” do RCBE estiver vazio (uma vez que este campo não existia anteriormente no

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 43/C.4.1.2/2026
	C.4.1.2 – Prevenção de calamidades e catástrofes naturais <i>“Erwinia amylovora (Fogo bacteriano)” na cultura da pereira</i>	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

IB), não permite que seja disponibilizado o formulário, é apresentada uma mensagem ao promotor informando que terá de ir atualizar o campo relativo à data do RCBE, no IB.

e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com os dados residentes no sistema de informação do IFAP, I.P.

f) Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar, bem como assegurar a identificação dos polígonos de investimento e respetivas infraestruturas

A titularidade da exploração deve ser demonstrada no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), aquando da criação do polígono de investimento, nos termos do normativo do IFAP, I.P. (Nota Informativa INV-00009/2022, de 14 de julho de 2022).

Quando a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário decorrer de contrato de arrendamento ou comodato, a “Data Termo” do contrato deve garantir a continuidade da operação por um período mínimo de 5 anos após a liquidação do último pedido de pagamento.

O beneficiário deve previamente ao preenchimento do formulário, criar polígonos de investimento do tipo **Pinv - PEPAC** no iSIP, sobre as parcelas nas quais pretende efetuar o investimento e nos termos do normativo do IFAP, I.P. referido anteriormente.

No âmbito da elaboração da candidatura, os polígonos e respetivas parcelas devem ser afetos aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas. Apenas serão aceites, à

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 43/C.4.1.2/2026
	C.4.1.2 – Prevenção de calamidades e catástrofes naturais “ <i>Erwinia amylovora</i> (Fogo bacteriano)”na cultura da pereira	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

data da submissão da candidatura, as parcelas que tenham registada no iSIP a ocupação cultural "Culturas Frutícolas". É obrigatória a submissão no iSIP, por parte do beneficiário, de fotografias digitais georreferenciadas e datadas, através da APP Mobile do IFAP, dos pomares de pereiras, por cada local de investimento proposto, recolhidas após a data de abertura do aviso.

2.2.2 Critérios de elegibilidade das operações

- a) Enquadrem-se em plano de ação a que se refere a alínea i) do artigo 3.º, no Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas - P3-AC ou, na sua falta, em estudo prévio que demonstre vulnerabilidade da zona de intervenção a catástrofes naturais ou fenómenos climatéricos adversos equiparáveis a catástrofes naturais e o benefício da intervenção, ou no âmbito de despacho da entidade competente para o efeito.

Este critério é verificado com a aplicação do Despacho n.º 118/G/2026 da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, sendo disponibilizadas no formulário as freguesias abrangidas pelo mesmo.

- b) Tenham início após a data definida no aviso para a apresentação das candidaturas.

A elegibilidade temporal do investimento ocorre a partir da data de submissão da candidatura, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 6.º da Portaria n.º 214/2026/1, de 11 de maio.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, os seguintes:

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 43/C.4.1.2/2026
	C.4.1.2 – Prevenção de calamidades e catástrofes naturais “ <i>Erwinia amylovora</i> (Fogo bacteriano)”na cultura da pereira	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

- O início da operação deve ocorrer até 15 de outubro de 2026 com a realização da primeira passagem para a realização da poda sanitária;
- A conclusão da operação deve ocorrer até 31 de janeiro de 2027 com a realização da segunda passagem para a realização da poda sanitária.

Toda a informação referida pode necessitar de ser validada em Visita Física no Local (VFL) a realizar no decurso do processo de análise da mesma.

c) Apresentem coerência técnica.

A avaliação da coerência técnica deve ter em conta as fotografias digitais georreferenciadas e datadas, por local de investimento, recolhidas após a abertura do aviso, com evidências da presença da doença.

d) Não respeitem a operações apoiadas no âmbito de outros regimes de apoio, designadamente os relativos à intervenção C.2.1, «Investimento na exploração agrícola», e às intervenções C.2.2, «Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola», e D.1.1.1.1, «Pequenos investimentos nas explorações agrícolas», do PEPAC.

A tipologia de investimento apoiada, podas sanitárias para prevenção do fogo bacteriano não são elegíveis em outras intervenções, pelo que a não existência de duplo financiamento está assegurada.

e) Cumpram as condições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

Atendendo à natureza do investimento o critério não tem aplicabilidade.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 43/C.4.1.2/2026
	C.4.1.2 – Prevenção de calamidades e catástrofes naturais “ <i>Erwinia amylovora</i> (Fogo bacteriano)”na cultura da pereira	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

- f) Se destinem a reforçar a resiliência ou reduzir os impactos nas explorações agrícolas de prováveis catástrofes naturais, fenómenos climatéricos adversos equiparáveis a catástrofes naturais, designadamente doenças que afetem culturas permanentes.**

Este critério é de cumprimento automático dada a natureza do investimento apoiado que se destina a reforçar a resiliência ou reduzir os impactos nas explorações agrícolas de prováveis catástrofes naturais, fenómenos climatéricos adversos equiparáveis a catástrofes naturais, designadamente doenças que afetem culturas permanentes.

2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em sede de preenchimento do formulário é apurada a Valia Global da Operação (VGO) provisória, com base na informação inscrita pelo beneficiário, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é maior ou igual a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

Para efeito de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidatura, cuja pontuação está compreendida numa escala entre 0 e 20.

A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) para seleção das candidaturas é a seguinte:

$$\mathbf{VGO = 0,50\ A + 0,30\ B + 0,20\ C}$$

Em que:

A. Espécies vegetais

O critério é avaliado tendo em conta a existência de investimentos relacionados com a cultura da pereira.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 2 28.08.2026
	Página 7 de 13

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 43/C.4.1.2/2026
	C.4.1.2 – Prevenção de calamidades e catástrofes naturais <i>“Erwinia amylovora (Fogo bacteriano)” na cultura da pereira</i>	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

B. Gestão de Risco

Neste critério de seleção é avaliada a existência de seguro de colheitas na exploração, referente exercício do ano de apresentação da candidatura, ou ao exercício anterior, devendo para o efeito anexar o documento comprovativo.

C. Territoriais, designadamente territórios vulneráveis as áreas afetadas por pragas ou doenças

A valorização deste critério de seleção é atribuída automaticamente pelo modelo de análise, em função da freguesia onde se localiza a maior área de investimento.

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

- 1º Menor montante de investimento elegível, inferior a 400 000 euros;
- 2º Maior pontuação obtida no critério de seleção “Territorial”.

2.4 FORMA E LIMITES DO APOIO

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, sendo o custo elegível determinado pelos custos unitários expressos no ponto 2.5 da presente orientação técnica.

O valor máximo de investimento elegível é de 400 000 euros por candidatura.

Os níveis de apoio a conceder são os constantes do n.º 5 do artigo 9.º da Portaria n.º 214/2026/1, de 11 de maio, são os seguintes:

- 100 % da despesa total elegível quando igual ou inferior a 10 000 €;

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 2 28.08.2026
	Página 8 de 13

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 43/C.4.1.2/2026
	C.4.1.2 – Prevenção de calamidades e catástrofes naturais <i>“Erwinia amylovora (Fogo bacteriano)” na cultura da pereira</i>	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

- 50 % da despesa total elegível quando superior a 10 000 € e igual ou inferior a 400 000 euros.

Para efeitos de aplicação dos níveis de apoio, a despesa elegível é fracionada, sucessivamente, pelos escalões previstos (menor ou igual a 10 000 euros e maior que 10 000 euros), de acordo com as respetivas condições, até ao limite do respetivo montante, recebendo cada fração da despesa elegível o nível de apoio que corresponda ao escalão em que fica enquadrada.

2.5 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

Apenas são elegíveis despesas com a realização de podas sanitárias na cultura da pereira, nas freguesias identificadas no anexo ao Despacho n.º 118/G/2026, de 28 de agosto, da Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

As despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura não são elegíveis, dado tratar-se de projetos a executar exclusivamente com custos unitários.

O custo elegível apurado para a realização de podas sanitárias tem por base o custo unitário indicado na tabela seguinte:

Custo Unitário (€ / ha)
591,55

Estão incluídas no custo unitário apresentado duas passagens pelo pomar para a realização da poda sanitária, cujas datas máximas de execução estão descritas na alínea b) do ponto 2.2.2 do presente documento.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 43/C.4.1.2/2026
	C.4.1.2 – Prevenção de calamidades e catástrofes naturais <i>“Erwinia amylovora (Fogo bacteriano)” na cultura da pereira</i>	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

2.6 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, e no portal da autoridade de gestão do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, e está sujeita a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Aviso devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização de dados junto deste Organismo e assegurar a criação de polígonos de investimento no Sistema de Identificação Parcelar (SIP).

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Após a submissão da candidatura e até à data-limite do período de submissão de candidaturas, os beneficiários poderão editar a candidatura e proceder a alterações, considerando-se a data de apresentação a nova data de submissão após edição.

Decorrido o período de apresentação de candidaturas não será admitida qualquer alteração à mesma.

Apenas é admitida a apresentação de uma candidatura por beneficiário.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 43/C.4.1.2/2026
	C.4.1.2 – Prevenção de calamidades e catástrofes naturais <i>“Erwinia amylovora (Fogo bacteriano)”</i> na cultura da pereira	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

2.7 FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um aviso que apresenta apenas a modalidade de custos unitários, aplica-se o estabelecido no artigo 17.º da Portaria 214/2026/1, de 11 de maio, relativamente aos pedidos de pagamentos. O pedido de pagamento só pode ser apresentado após a realização das podas sanitárias (duas passagens).

A controlabilidade da execução das despesas deverá ser realizada através dos seguintes meios:

- Submissão no iSIP, por parte do beneficiário, de fotografias digitais georreferenciadas e datadas dos pomares, por local de investimento, após a realização das podas sanitárias;
- Apresentação de comprovativo emitido pelo Organismo de Controlo, por uma Organização de Produtores reconhecida no setor do investimento ou, caso não seja possível a intervenção dos organismos mencionados anteriormente, pela Junta de Freguesia territorialmente competente, que ateste a realização das podas sanitárias. O documento comprovativo deve ser emitido nos termos da minuta constante do Anexo I.

2.8 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas, apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, do apuramento do montante do custo total elegível e do nível de apoio previsional, é efetuada no sistema de informação do PEPAC no Continente com base na informação residente nos sistemas de informação dos organismos da Administração Pública, designadamente no sistema de informação do IFAP, I.P. e demais informação prestada pelo beneficiário.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 43/C.4.1.2/2026
	C.4.1.2 – Prevenção de calamidades e catástrofes naturais “ <i>Erwinia amylovora</i> (Fogo bacteriano)”na cultura da pereira	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

3. PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica produz efeitos a 28 de agosto de 2026.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 43/C.4.1.2/2026
	C.4.1.2 – Prevenção de calamidades e catástrofes naturais <i>“Erwinia amylovora (Fogo bacteriano)” na cultura da pereira</i>	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

ANEXO I – Declaração de realização das podas sanitárias

Comprovativo de Realização de Podas Sanitárias

DADOS ORGANISMO RESPONSÁVEL	
Identificação da entidade	
NIF	
Nome do responsável	

DADOS PROMOTOR	
Identificação	
NIF	
Número do projeto	

Para efeitos de apresentação de pedido de pagamento, declara-se que para a realização da poda sanitária foram efetuadas duas passagens pelos pomares, em todos os locais de investimento constantes no projeto identificado, cujas datas de realização cumprem o estabelecido na alínea b) do ponto 2.2.2 da Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 43/C.4.1.2/2026.

Data: __/__/202__

(assinatura do responsável pela declaração)